

Ano Letivo 2017-2018

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

(Despacho normativo nº 1-B/2017, de 17 de abril)

1- REGRAS GERAIS A OBSERVAR NA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

- A** – Até ao dia 5 de julho, são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos que se matricularam na educação pré-escolar e no ensino básico.
- B** - Até ao dia 28 de julho, são elaboradas e afixadas as listas dos alunos admitidos na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.
- C** - Na constituição das turmas, prevalecem critérios de natureza pedagógica e é respeitada a heterogeneidade podendo, no entanto, o Diretor, perante situações pertinentes e após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.
- D** – Por solicitação expressa dos encarregados de educação e/ou dos docentes do 1.º ciclo, no caso das turmas a constituir no 5.º ano e dos diretores de turma, no caso das turmas a constituir no 7.º ano, e com o acordo do Diretor, poderão ser constituídas, com carácter de experiência pedagógica, turmas de homogeneidade pedagógica.
- E** - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
- F** - As turmas do 1.º ciclo, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- G** - As turmas do 1.º ciclo, nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de dois anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- H** - As turmas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos. Esta redução fica dependente do acompanhamento e da permanência destes alunos na turma em pelo menos 65% do tempo curricular.
- I** - As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- J** - No 7.º e no 8.º ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- K** - Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.
- L** - Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.
- M** - As turmas de cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de

funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições.

N - As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação podem ser constituídas com um número de alunos inferior, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação.

O - Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção.

P - A constituição ou a continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.

Q - O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplina dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

2 – CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A - As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças

B - As turmas que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de duas crianças nestas condições. Esta redução fica dependente do acompanhamento e da permanência destes alunos na turma em pelo menos 65% do tempo curricular.

1º ANO DE ESCOLARIDADE

A – Todas as turmas devem ser constituídas por crianças provenientes dos estabelecimentos da educação pré-escolar – oficiais e particulares – da área de influência pedagógica do Agrupamento de Escolas de Aveiro e por todos os outros admitidos à primeira matrícula.

B – Até um máximo de 4 a 6 crianças, deve ser respeitado o grupo do estabelecimento da educação pré-escolar de proveniência;

C – Todas as turmas devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos itens: sexo, idade e número de alunos subsidiados.

5.º ANO DE ESCOLARIDADE

A - A constituição de turmas baseia-se no princípio da heterogeneidade. A operacionalização deste princípio far-se-á segundo os seguintes critérios:

- a) - O professor do 4.º ano de escolaridade subdivide a sua turma em grupos de 4 a 6 alunos que transitaram para o 5.º ano e que renovaram a sua matrícula;
- b) - Em reunião marcada para o efeito, os professores do 4.º ano de escolaridade reúnem com a equipa de professores que constitui as turmas do 5.º ano de escolaridade, a fim de serem transmitidas todas as informações de âmbito pedagógico e relação Escola/Família;
- c) Os docentes que vão constituir as turmas agrupam os grupos formados, considerando que qualquer turma não pode ser constituída por mais do que um grupo de alunos proveniente da mesma escola ou do mesmo professor do 4.º ano de escolaridade. O Diretor, face a situações

pertinentes e após ouvir o Conselho Pedagógico, pode atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso escolar.

B – Todas as turmas devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos itens: sexo, idade e número de alunos subsidiados.

C - A distribuição de alunos retidos deve ser feita sempre de forma equitativa pela totalidade das turmas constituídas, salvo indicações e opções em contrário aprovadas em sede de Conselho Pedagógico.

7º ANO DE ESCOLARIDADE

A - Em caso de excesso de alunos que, renovando a sua matrícula do 6.º para o 7.º ano, estejam interessados em frequentar o 7.º ano de escolaridade na Escola Básica João Afonso, têm prioridade de permanência na mesma, os alunos mais novos.

B - O critério enunciado no número anterior tem por base o seguinte princípio: ao transitarem para uma escola secundária, os alunos vão encontrar e conviver com alunos de uma faixa etária mais elevada, razão pela qual se entende ser correto e pedagogicamente adequado que transitem para as escolas secundárias os alunos mais velhos.

C – As turmas a constituir devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos itens: sexo, idade, número de alunos retidos e número de alunos subsidiados.

10º ANO DE ESCOLARIDADE

A - Têm preferência para ocupar vagas nas turmas do 10.º ano de escolaridade a constituir na Escola Secundária Homem Cristo os alunos já matriculados no Agrupamento de Escolas de Aveiro.

B - As turmas a constituir devem ter um número equitativo de alunos relativamente aos itens: sexo, idade, número de alunos retido e número de alunos subsidiados.

C - Devem respeitar-se as indicações pedagógicas fornecidas pelos docentes diretores de turma do ciclo precedente (designadamente as propostas de divisão ou manutenção das turmas).

D - Deve atender-se a solicitações indicadas pelo encarregado de educação, no que diz respeito a manutenção de grupos de alunos na transição de ciclo.

2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 12.º ANOS DE ESCOLARIDADE

A – As turmas devem manter a sua constituição, salvo indicação, fundamentada e registada em ata, por parte do respetivo conselho de ano, no caso do 1.º ciclo, ou de turma, no caso dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, e as orientações inscritas nos normativos legais em vigor, nomeadamente, as opções curriculares dos alunos.

B - Compete ao Diretor apreciar e deferir, ou não, as propostas de alteração apresentadas pelos conselhos de ano e/ou de turma.

Este documento foi aprovado em reunião de Conselho Pedagógico realizada em 30 de junho de 2017.

O Diretor

.....
(Carlos Alberto Ventura Magalhães)